

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 419 - DE 22 DE JUNHO DE 1977

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1978, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de junho de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

- Art. 1º - No Concurso Vestibular à matrícula em 1978, a admissão dos candidatos será feita com base na aprovação e classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 69.908, de 13 de junho de 1971).
- § 1º - Somente concorrerão à classificação, os candidatos que obtiverem, pelo menos 1/3 (um terço) de acertos do total final de questões das provas.
- § 2º - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados, obedecerão ao disposto na presente Resolução e as disciplinas de exame por Áreas de conhecimento, são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 418, de 22 de junho de 1977, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- § 3º - Os candidatos classificados na forma desta Resolução, adquirirão direito à matrícula na Área do Primeiro Ciclo em que se situa o Curso de sua opção.
- Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato poderá fazer duas opções de Cursos, dentro da mesma Área.
- Art. 3º - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem de crescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de opção de cada um deles.
- § 1º - Quando o total de vagas fixadas para um determinado Curso não for preenchida em primeira opção, convocar-se-á, através do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), em segunda opção, os candidatos por ordem de classificação.
- § 2º - Se depois de aplicado o critério estabelecido no parágrafo anterior, ainda houver vagas em determinados Cursos, estas poderão ser preenchidas por outros candidatos, mediante classificação por Área, independente de opções.
- Art. 4º - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos em cada prova, ponderados na forma da Resolução nº 418, de 22 de junho de 1977, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

- § 1º - Os pontos obtidos em cada prova, previsto no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria 54-A, de 23/01/76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, da seguinte forma:
- a) Os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
 - b) obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
 - c) prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:
 - c.1 - tomar o "escore bruto" de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe "afastamento padronizado", igual a -5 (menos cinco) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro;
 - c.2 - se maior que ZERO, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu "afastamento padronizado", como segue:
 - c.2.1 - subtrair o "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado.
 - c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo "desvio padrão" dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1.;
 - c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2, for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a 5 (cinco), atribuir ao candidato "afastamento padronizado" igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos) e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2. com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4.;
 - c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja (cinco milésimos).
 - c.2.5 - Tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em c.2.4. desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

- d) O "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado" obtido em c.1., c.2.3. ou c.2.5. conforme o caso;
- e) o resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderadas as disciplinas, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na Área, conforme quadro anexo da Resolução nº 418, de 22 de junho de 1977, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa; (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia e depois Química; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; na Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História).
- b) em seguida, para as Áreas de Exatas e Naturais, Ciências Biológicas e Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão; para a Área de Letras e Artes este desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE AFERIÇÃO

Art. 5º - As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos - exceto a Redação - mediante testes de múltipla escolha, constituídos de sessenta (60) quesitos, com cinco (5) alternativas de respostas para cada um e segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

§ 1º - A prova de Comunicação e Expressão constará de 3 (três) partes:

I - Redação - de caráter subjetivo, valendo 1/6 (um sexto) do total de pontos da prova;

II - Gramática e Literatura - de caráter objetivo, valendo 3/6 (três sextos) da prova.

III - Língua Estrangeira Moderna - de caráter objetivo, valendo 2/6 (dois sextos) da prova.

§ 2º - A parte de Língua Estrangeira Moderna, será padronizada separadamente.

§ 3º - A nota final de Comunicação e Expressão será obtida pela média ponderada das notas de Português, incluindo Redação (peso 2) e Língua Estrangeira Moderna (peso 1).

Art. 6º - Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.

Art. 7º - As provas, abrangendo todas as matérias e as disciplinas do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau (lei nº 5.692/71), serão as seguintes com os respectivos horários:

- 08/01/78 - 08:00 h - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
- 11/01/78 - 08:00 h - CONHECIMENTOS GERAIS
- 15/01/78 - 08:00 h - GEOGRAFIA E OSPB, FÍSICA E QUÍMICA
- 22/01/78 - 08:00 h - HISTÓRIA, MATEMÁTICA E BIOLOGIA

Parágrafo único - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

Art. 8º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõe os artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 9º - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recursos de qualquer natureza.

Art. 10 - Serão automaticamente eliminados os candidatos:

- a) que não comparecerem a quaisquer das provas;
- b) que se apresentarem a quaisquer das provas sem identificação exigida;
- c) que não obtiverem, pelo menos, 1/3 (um terço) de acertos do total final de questões das provas;
- d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO

Art. 11 - Os Cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada Área são os que estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único - Os candidatos do Bacharelado e Licenciatura em Matemática, Física e Ciências Biológicas, e Licenciatura em Química, deverão previamente fazer a Licenciatura Curta em Ciências, obtendo o respectivo Diploma.

CAPÍTULO IV - DOS CONCURSOS VESTIBULARES ESPECIAIS

Art. 12 - Os Cursos de Teologia e Tecnólogo em Processamento de Dados, em função de convênio existentes, terão os seus Concursos Vestibulares realizados em datas a serem oportunamente divulgados.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - As inscrições poderão ser efetuadas das 08:00 às 13:00 horas, de 1º a 20 de setembro do corrente ano, nos seguintes locais:

- a) em BELEM: No Ginásio de Esportes, no "Campus" Universitario.
- b) em Macapá: No Ginásio de Esportes, anexo ao Colégio Amapaense.
- c) em Santarém: No Colégio Estadual Álvaro Adolfo da Silveira.

Art. 14 - Far-se-á o recolhimento das taxas de inscrição nas agências do Banco do Brasil S/A, em Belém, Macapá e Santarém, a favor da Universidade Federal do Pará, a importância de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS).

Art. 15 - A inscrição prévia será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) Comprovante do pagamento da taxa de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS);
- c) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e sem rasuras, onde fique claro:
 - c.1 - a indicação da Área e de dois Cursos de sua opção;
 - c.2 - a indicação da Língua Estrangeira Moderna de sua escolha entre o Inglês, Francês, Espanhol e Alemão.
- d) prova de que concluiu os estudos de 2º grau ou a comprovação de que está cursando o último ano desse grau ou equivalente (Reg. Geral, art. 12, § 3º, inciso III);
- e) duas fotografias 3 x 4 cms;
- f) em sendo maior de 18 anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de que está quite com suas obrigações militares.

Parágrafo único - É permitida a inscrição por procuração, desde que, no mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome, em nome do candidato, as decisões quanto às opções de Área, Cursos e Língua Estrangeira Moderna em que deseja inscrição.

Art. 16 - O candidato deverá retornar aos mesmos locais em que efetuou sua inscrição, em datas e horários a serem divulgados oportunamente, para confirmação de sua inscrição.

Parágrafo único - O candidato que deixar de comparecer aos locais de inscrição, nos dias e horários estabelecidos para confirmação de inscrição, perderá todos os direitos anteriormente adquiridos, inclusive devolução da taxa de Cr\$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), sendo considerado desistente.

Art. 17 - No recebimento do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá conferir os dados neles contidos, verificando sua exatidão, solicitando sua retificação no ato, ÚNICA ocasião em que alguma alteração poderá ser efetuada, relativa à inscrição prévia.

§ 1º - Admitir-se-á a retificação de Inscrição, apenas em caso de erros de processamento.

§ 2º - Feita a retificação, o novo cartão será entregue no mesmo local e horário, no período de 01 a 15 de dezembro.

Art. 18 - Os candidatos que escolherem a carreira de Arquitetura e Educação Artística, deverão realizar uma prova de verificação de habilidade específica, nos termos do Decreto 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, e da Portaria Ministerial nº 332, de 02 de junho de 1977.

Parágrafo único - Caso os candidatos nos cursos acima referidos não sejam indicados para cursá-los, poderão, por ocasião do recebimento do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO, solicitar inclusão em outro Curso de sua opção.

Art. 19 - A prova de verificação de Habilidade Específica a que se refere o art. 16, será efetuada no período de 3 a 7 de outubro do corrente ano, em local do "Campus" Universitário, a ser designado pelo DERCA.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 20 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, que para isso, deverá, dentro de suas atribuições (Reg. Geral, art. 1º, § 1º) tomar as medidas necessárias e, especialmente:

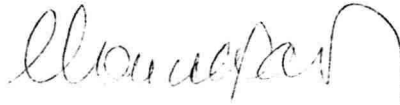
- a) designar examinadores;
- b) publicar os Editais do Concurso (Reg. Geral, art.12);
- c) fazer o calendário das inscrições e da realização das provas;
- d) baixar instruções sobre a realização das inscrições e das provas;
- e) promover a elaboração das provas das disciplinas de exame;
- f) designar os professores, fiscais e outros auxiliares;
- g) zelar pelo sigilo das provas;
- h) convocar especialistas para seu assessoramento;
- i) fazer publicar a classificação dos candidatos, na forma desta Resolução;
- j) baixar todas as instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso, e às normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 - A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Computação e Estatística da Universidade Federal do Pará (SECOM).

Carvalho

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de junho de 1977.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1978

(Anexo da Resolução nº 419, de 22 de junho de 1977/CONSEP)

1. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- 690 vagas, assim distribuídas:	
- Engenharia Civil	120
- Engenharia Mecânica	60
- Engenharia Elétrica	120
- Engenharia Química	40
- Arquitetura	50
- Geologia	40
- Química Industrial	30
- Matemática (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Física (Bacharelado e Licenciatura)	40
- Química (Licenciatura)	40
- Meteorologia	30
- Tecnólogo em Processamento de Dados	20
- Engenharia Sanitária	20

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- 490 vagas, assim distribuídas:	
- Farmácia	60
- Medicina	150
- Odontologia	90
- Nutrição	40
- Enfermagem	50
- Ciências Biológicas (Bacharelado)	30
- Ciências Biológicas (Licenciatura)	70

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

- 1.090 vagas, assim distribuídas:	
- Administração	80
- Biblioteconomia	60
- Ciências Contábeis	80
- Economia	80
- Direito	180
- Serviço Social	100
- Pedagogia (Licenciatura)	100
- Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)	80
- História (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Geografia (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Teologia	40
- Psicologia (Bach., Licenc. e Psicologia Clínica)....	60
- Filosofia (Licenciatura)	40
- Turismo (Bacharelado).....	50

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES

- 240 vagas, assim distribuídas:	
- Letras (Licenciatura)	160
- Educação Artística (Lic. de 1º Grau, seguida de habilitação em Artes Plásticas)	30
- Comunicação Social (Bacharelado, habilitação Polivalente)	50
